

ANO III - N° 136 – 15 DE FEVEREIRO DE 2023

SUMÁRIO	
ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	1

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR № 137, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 09/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 8º da Lei Complementar n° 09/2013, de 26 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O cargo de Procurador do Município será em número de 9 (nove), provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar n° 09, de 26 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° [...]

Parágrafo único. Os procuradores municipais trabalharão em regime de jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO - Autor: Executivo Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI № 3381, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal da Juventude Cristã, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Dia Municipal da Juventude Cristã, o qual integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado após o feriado de Carnaval.

Art. 2º A instituição da presente data tem como objetivos:

- I união dos jovens que professam a fé cristã no Município de Araguaína;
- II incentivo à participação ativa dos jovens nas atividades da fé cristã:
- III divulgação, valorização e reconhecimento da participação da juventude cristã nos atos da vida em sociedade e da fé cristã.
- Art. 3º O dia a que se refere esta Lei não tem efeito de feriado municipal, não interferindo, portanto, no livre comércio da cidade.
- Art. 4º Em comemoração ao Dia Municipal da Juventude Cristã, poderá ser realizado evento festivo de confraternização e interação entre a comunidade jovem cristã do Município.
- Art. 5º O evento de que se trata o artigo 4º desta Lei será organizado por uma comissão formada por pessoas indicadas pelos líderes de jovens das igrejas evangélicas do Município de Araguaína.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Ygor Sousa Cortez





Diário Oficial CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TOCANTINS

ANO III - N° 136 – 15 DE FEVEREIRO DE 2023

RESOLUÇÃO № 392, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispões sobre a concessão do reajuste previsto no artigo 28, XI, 'c' da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020 e no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3102, de 19 de setembro de 2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3379, de 5 janeiro de 2023.

O PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVA e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Araguaína terá atualização de 7% (sete por cento), referente ao reajuste anual.

Parágrafo único. O vereador que, por qualquer motivo, não esteja no exercício de sua função, após a recondução, e a partir da data de retorno, terá seu subsídio já com a incidência do reajuste referido no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 071/2023

Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2023. Considera Ponto Facultativo. O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO as comemorações de Carnaval, bem como o feriado do dia 21 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que o expediente do Poder Legislativo, no dia 17 de fevereiro de 2023, sexta-feira, irá até às 13 horas e 30 minutos.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo para o funcionalismo do Poder Legislativo o dia 20 de fevereiro de 2023, segunda-feira de Carnaval.

Art. 3º O expediente reiniciará na quarta-feira, dia 22 de fevereiro de 2023, em horário normal.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º, 2º e 3º não se aplicam aos serviços dos vigilantes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 072/2023

Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a guarda de veículo da Câmara Municipal de Araguaína.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 376, de 5 de janeiro de 2023, que autoriza instalação de lanchonete nas dependências físicas da Câmara Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO que será utilizada as dependências da garagem da Câmara Municipal para instituição da lanchonete disposta na Resolução nº 376/23;







ANO III - N° 136 – 15 DE FEVEREIRO DE 2023

CONSIDERANDO que atualmente se encontra em reforma estrutural a garagem da Câmara Municipal de Araguaína, para que possa receber a lanchonete disposta na Resolução nº 376/23;

CONSIDERANDO a necessidade de guarda dos veículos da Câmara Municipal de Araguaína de forma provisória até que se contrate local adequado e permanente;

CONSIDERANDO que a contratação de local para guarda permanente dos veículos da Câmara Municipal de Araguaína prescinde de processo licitatório adequado e que os veículos não podem ficar estacionados na rua durante o período noturno;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o veículo da Casa, marca: Volkswagen, modelo: Gol, cor: Branco, Placa: QKI-3640, Chassi: 9BWAL45UXKT107613, ficará sob a guarda temporária de qualquer um dos seguintes servidores:

- I Superintendente;
- II Diretor Administrativo;
- III Motorista.
- § 1º O servidor que receber a incumbência da guarda temporária do veículo oficial da Câmara Municipal deverá assinar termo de responsabilidade.
- § 2º Entende-se por guarda temporária a guarda em período noturno, fora do expediente da Casa, onde o veículo deverá ficar estacionado, sem utilização.
- Art. 2º Durante o período de guarda temporária, ficará o veículo oficial sob responsabilidade do servidor, podendo este se escusar apenas nos casos de furtuito ou força maior, devidamente comprovados.

Art. 3º É vedado o uso do veículo oficial para fins que não os ligados estritamente ao interesse público, não podendo, portanto, ser utilizado para fins de interesse particular.

Parágrafo único. Enquanto estiver sob a guarda temporária, o veículo deverá impreterivelmente, ficar estacionado, sem funcionamento, podendo ser utilizado apenas em casos de urgência.

Art. 4º O servidor responsável pela guarda temporária do veículo oficial deverá guardá-lo em local seguro e coberto,

protegido das intempéries climáticas e de eventuais danos causados por terceiros.

Parágrafo único. O servidor responsável pela guarda do veículo oficial deverá guardá-lo ao fim do expediente da Casa, devendo levá-lo para Câmara Municipal no início expediente subsequente.

Art. 5º O termo de responsabilidade conterá pormenorizadamente todas as vedações e implicações causadas pelo seu descumprimento eventual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

